

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0562/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0562/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INSTITUI PARA 31 DE MAIO NO AMBITO MUNICIPAL, A COME-
MORAÇÃO ANUAL DO DIA DE VILA SANTA MARIA SUBDISTRITO
DE LIMÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:39:34

00000012715-98



ARQUIVADO EM 19/12/95

CHEFE DE SEÇÃO

Chefe da Seção



Câmara Municipal de São Paulo

119

Folha n.º	01	do ano
n.º	562	de 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO CULT. E ESP.
RECURSOS E ORÇAMENTO

9

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0562/1995

Institui para 31 de maio no âmbito municipal, a comemoração anual do "Dia de Vila Santa Maria" - Subdistrito de Limão.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído para 31 de maio no âmbito municipal, a comemoração anual do "Dia de Vila Santa Maria" - Subdistrito de Limão.

Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REGISTRO

20 JUN 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE JOINTADO(S) nesta data/loc. de publicação sob n.º 213 e 1.ª publicação sob n.º 4 26/06/95 a



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Folha n.º	02	de proc.
n.º	562	95

Tudo teve início em 1930, quando houve a primeira tentativa de lotear a Vila Santa Maria, mas somente em 1934, exatamente no dia 31 de maio, este empreendimento teve êxito, por isso essa data é considerada o marco do nascimento do Bairro.

Nessa época existiam somente chácaras, granjas e muita mata virgem, dentre essas, as chácaras Primavera, dos Centelhos, dos Rodrigues, dos Esteves, dos Morato, dos Frizo e Moraes Barros.

Hoje, na altura do nº 1.200 da Av. Deputado Emilio Carlos, era a entrada da Granja Santa Maria, daí a origem do nome da Vila Santa Maria.

A primeira casa a ser construída foi na atual Rua Henrique de Almeida esquina com Av. Deputado Emilio Carlos, cujos nomes antigamente eram de Rua Cândida e Estrada do Mandi.

Dois pioneiros no Bairro, José Guilherme Wenzel e Nerone Cerebello, mudaram-se para a Vila Santa Maria entre fevereiro e março de 1935, e no ano seguinte, João Cabral de Resende, colocou sua jardineira (antigo ônibus) a serviço dos moradores, atendendo a um pedido dos proprietários da Granja Santa Maria, os srs. Luiz e Paulo de Souza, que em troca ofereceu a ele um terreno, onde, posteriormente, edificou a sua residência.

A iluminação era na base do lampião a gás, querosene e lamparinas.

Os alimentos eram preparados em fogões à lenha. À noite, as famílias reuniam-se na porta das casas e as crianças brincavam na rua.

Em 1937, um dos agregados da Granja Santa Maria, Joaquim Conceição Soares, instalou-se em uma casa pertencente à família Souza (donos da Granja) e Dona Lidia Ribeiro Soares, começou a alfabetizar as crianças locais.

(continua)



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º	03	do proc.
n.º	562	

fls. 02

Nesta época, no início da Vila Santa Maria, as coisas eram difíceis pois logo tivemos a 1ª Guerra Mundial de 1939 a 1945 na Europa, e o Brasil era governado pelo regime da ditadura, e os direitos dos cidadãos não eram respeitados.

Os remanescentes do pionerismo, entre elas Dona Ruth Ceribello e Dona Ondina de Cabral Rezende Rechberger, ainda conservam em suas memórias os relatos aqui expostos e que foram publicados no Jornal Freguesia News nos dias 03 e 17 de junho do corrente ano, prestando assim um grande serviço de utilidade pública, para que fiquem registrados nos Anais desta Casa, como fato histórico e cultural das origens de nossos bairros.

E a Vila Santa Maria, pela sua importante colaboração que tem representando no desenvolvimento da nossa metrópole, não poderia ficar alienada.

A sua comunidade espera através deste projeto de lei, que fique oficializado e a sua comemoração, e que na "memórias" da história de nossa cidade fique registrado os fatos aqui relatados.

X.X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado, como folha nº 4

do processo nº 562

de 19 95 26

06

95

(a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 26.06.95

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Ass.st. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

26/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/95 às 12h.

Ào Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 27 de 06 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 07 de 07 de 95

(a) R



17 - RELCOM
17-1504/1995

16 - PAR
16-1007/1995

Municipal de

Folha n.º	562	de 1995
n.º	562	de 1995

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/95.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que visa instituir o "Dia de Vila Santa Maria", a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 562/95.

Institui o "dia de Vila Santa Maria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do processo nº 562 de 1999
São Paulo

Art.1º - Fica instituído o "Dia de Vila Santa Maria", a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio de cada ano.

Art.2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/95

Secretaria

1-1-1

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

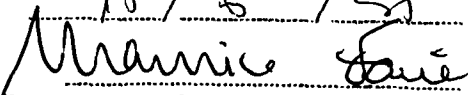
Em, 14/8/95


EUZÉLIO ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/8/95 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Arnoni Lopes
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18/8/95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
N.º 562 de 1995
O Funcionário

16 - PAR
14-1180/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/95

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto visa instituir o "Dia de Vila Santa Maria", a ser comemorado no dia 31 de maio.

A Vila Santa Maria está na zona Norte, no bairro do Limão. Sua história representa, como a de muitas outras localidades, o processo de formação da operosa comunidade paulistana: uma granja que vai sendo ocupada pelo casario, os moradores pioneiros cujo sobrenome indica a diversidade de seus países de origem e os casamentos entre imigrantes - Wenzel, Ceribello, Souza, Rezende Rechberger - a solidariedade entre vizinhos, a modernização anunciada pela chegada da luz elétrica substituindo o lampião de gás e do ônibus sucedendo a jardineira...

Hoje, após o crescimento acelerado da cidade nas décadas de 50, 60 e 70, a Vila Santa Maria está mergulhada na metrópole gigantesca, e é grande o risco de que seus moradores mais jovens percam a memória da sua história e deixem de se identificar com essa vizinhança.

Oportuna, portanto, a proposta de uma data comemorativa.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/9/95.

Presidente

Relator

Mário Noda 171

223
127

132

17 - RELCOM
17-6136/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4/9/98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 04/09 as 14:00 h.

do nobre Vereador Ze Lúcio

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/09/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta sessão a(s) rubrica(s)
cadas) sob n.º 08 e fls. de elaboração sob
n.º 12/08/95a



16 - PAR
16-1338/1995

Camara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 562/95

Folha n.º 08 do proc.
n.º PL 562 de 1995
o Funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Vila Santa Maria, a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 1995.

Presidente -

[Signature]

Relator -

Josefina

[Signature]

7-6 7-6

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/09/1995
pagina 43 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3
Em, 14/09/95

[assinatura]
MARGARETE KUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/09/95

18:00h. *[assinatura]*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executi-
vo, providenciar carta de lei e registro.

[assinatura] 26-9-95

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

26-9-95
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE *[assinatura]* Juntado *[assinatura]* nessa data
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob foth. n.º 05/13
Em 18/10/95
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 09 do proc.
Nº 562 de 1995
funcionário

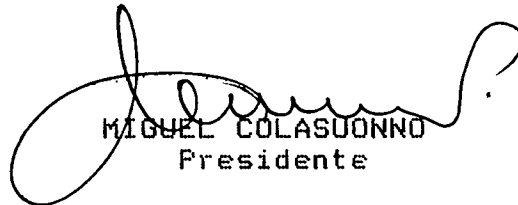
São Paulo, 03 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0573/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 562/95, de autoria do Vereador Mário Noda - instituindo o "Dia de Vila Santa Maria".

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0573/1995

Folha Nº 10 do proc.
Nº 562 de 1995
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 5/6 do Processo nº 01056295. (PROJETO DE LEI Nº 562/95). Institui o "Dia de Vila Santa Maria". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Vila Santa Maria", a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio. Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~PAULO M. A. DE PAULA~~ **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 11 do proc.
562 de 1995
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o "Dia de Vila Santa Maria".

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Vila Santa Maria", a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de setembro de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº	12	do proc.
Nº	562	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 03 de outubro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **573** , de **03-10-95** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **562/95** , de autoria **do Vereador Mário Noda. (Inciso I, Art. 84 do R.I.)**

Anexo:

RECEBI EM:
05/10/95

Elisabete Chapar
Oficial da Câmara
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 562 de 19 95- 18, 10, 95 (a)

LEI Nº 11.899, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 562/95, do Vereador Mario Noda)

Institui o "Dia de Vila Santa Maria".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Vila Santa Maria", a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 10 / 19 95

pagina 01 coluna 3ª

Conteúdo:

Ao DT. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

19 / 10 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> = <u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>19/10/95</u>
O Func.º	<u>REGINA REGECIDA BARRIOS</u> <i>Chefe de Seção Técnica II</i>

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)